



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS FREDERICO
WESTPHALEN, E A *EMPRESA***

A União, por intermédio do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen, com sede na Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400-000 - Frederico Westphalen/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0011-20, neste ato representado(a) pelo(a)(*nome e cargo*), nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de 20..., doravante denominada CEDENTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no município de, na Rua doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato guarda inteira conformidade com a Tomada de Preços *nº* – do(a) qual é parte integrante – e se vincula, ainda, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 252,05 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situada nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400-000 - Frederico Westphalen/RS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de um restaurante/lancheria, para possibilitar o funcionamento de serviços para exploração das atividades de restaurante/lancheria, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1 Apresente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 Horário de funcionamento compreenderá o período das 7 horas e 30 minutos às 21 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, este horário deverá ser igualmente cumprido.

2.1.3.1 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a cessionária poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

2.1.3.2 No decorrer do contrato, a critério da Administração e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.

2.1.3.3 O horário de atendimento no período de férias poderá ser adaptado com a concordância da Administração.

2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.

2.1.5 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica.

2.1.8 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.10 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

2.1.11 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 A cedente nomeará fiscal técnico para realizar o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se à qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Projeto Básico.

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4 Não praticar atos de ingerência na administração da cessionária, tais como:

3.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

3.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa cessionária;

3.4.3 considerar os trabalhadores da cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

3.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados pela cessionária;

3.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

3.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a cedente autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

4.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

4.11 Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

4.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

4.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.22 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Cedente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

4.23 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

4.24 Apresentar à Cedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.25 Atender às solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

4.26 Manter preposto aceito pela Cedente nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Cedente;

4.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.29 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Cedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto IFFar Campus Frederico Westphalen.

4.31 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato.

4.32 Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato.

4.33 Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários.

4.34 A CESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários do restaurante/lancheria.

3.35 Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da cedente mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.

3.36 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver o imóvel com pintura interna nova (teto e paredes) com tinta branca semi brilho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

3.37 Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

3.38 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.

3.39 Cuidar para não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.

3.40 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao fiscal do contrato.

3.41 Cessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n° 6, de 03 de novembro de 1995, e do Decreto n° 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

3.42 Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.43 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 08 de outubro de 2003.

3.44 Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.

3.45 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.46 Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.47 Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

3.48 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

3.49 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.50 Observar que quando utilizado na limpeza detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29 abril de 2005, e legislação correlata.

3.51 Racionalizar o consumo de energia elétrica.

3.52 Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4° da IN n° 01/10, da SLTI.

3.53 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

3.54 Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 1.313,33 (um mil trezentos e treze reais com trinta e três reais), a corresponder, no período de 20 meses, ao total de R\$ 26.266,60 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais com sessenta centavos).

6.2 Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Após o período de 12 meses da assinatura do contrato, os valores serão reajustados sendo usado os seguintes índices:

7.1.1 Para reajustes dos valores referente ao aluguel será utilizado por base o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

Índice Geral de Preços do Mercado — Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ocorrido no período.

7.1.2 Para reajustes dos valores referente aos produtos mínimos a serem vendidos será utilizado por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrido no período.

7..2 Os reajustes serão realizados por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O recolhimento do direito à Permissão do Uso (aluguel) deverá ser realizado até 15º dia corrido do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA.

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Recolhimento nº: 28802 - 0

8.2 A Cessionária deverá reembolsar ao Campus Frederico Westphalen pelo custo de energia elétrica gasta mensalmente pelo preço pago à distribuidora local, mais impostos, recolhimento por depósito junto ao Banco do Brasil SA.

Banco do Brasil SA.

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Recolhimento nº: 68888 - 6

8.3 A medição do consumo de energia elétrica será realizada mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente na presença de um representante da cessionária e pelo e fiscal do Contrato. As medições serão anotadas em formulários próprios e assinados em duas vias por ambas as partes, uma via permanecerá com a cessionária e a outra com o fiscal do Contrato.

8.4 A cessionária obriga-se a pagar ao Campus Frederico Westphalen, até o dia 15º dia corrido do mês subsequente da leitura, os valores devidos dos custos de energia elétrica mensal.

8.5 Uma das vias de depósito deverá ser entregue à Direção de Administração para a realização de baixa da obrigação de Permissionária.

8.6 A permissionária deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

8.7 O atraso no pagamento da mensalidade e reembolso da energia elétrica em um período de 60 (dias) ensejará a imediata revogação da presente Permissão de Uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela Permissionária.

8.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, - art 36, § 4º da IN 02 de 30 abril de 2009 - sendo que a sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL.

EM = Encargos Monetários.

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

10.1 A cessionária deverá disponibilizar para venda, os seguintes produtos mínimos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR
01	Coxinha de Frango / Peso mínimo 120g	Unidade	
02	Coxinha de Frango com catupiry / Peso mínimo 120g	Unidade	
03	Empada, recheios de frango, palmito e carne / Peso mínimo 150g	Unidade	
04	Enroladinho assado de salsicha ou presunto cozido e queijo mussarela / Peso mínimo 120g	Unidade	
05	Esfirra aberta e ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango / Peso mínimo 130g	Unidade	
06	Pastel assado ou frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe / Peso mínimo 130g	Unidade	
07	Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados / Peso mínimo 120g	Unidade	
08	Pão de Queijo (peso mínimo 60g)	Unidade	
09	Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo / Peso mínimo 130g	Unidade	
10	Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de cebola e tomate, salsicha, batata palha)	Unidade	
11	Xis Salada	Unidade	
12	Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto cozido, queijo mussarela, maionese. Peso mínimo 100g	Unidade	
13	Sanduíche completo (pão de forma, presunto cozido, queijo mussarela e maionese) Peso	Unidade	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	mínimo 120g		
14	Sanduíche Bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mussarela ou prato, presunto cozido, alface e tomate) - peso mínimo 120 g.	Unidade	
15	Sanduíche natural, (pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: - atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado + queijo mussarela ou requeijão e saladas. Peso mínimo de 150 g.	Unidade	
16	Bolo com cobertura (chocolate, laranja, cenoura, formigueiro) porções de 100g. Mínimo 2 variedades.	Unidade	
17	Café com leite – copo de 100 ml	Unidade	
18	Café com leite – copo de 200 ml	Unidade	
19	Café – xícara ou copo de 100 ml;	Unidade	
20	Café – xícara ou copo de 200 ml;	Unidade	
21	Água mineral sem gás - garrafa 500 ml	Unidade	
22	Água mineral com gás - garrafa 500 ml	Unidade	
23	Suco de frutas e chás industrializados em latas contendo 350 ml (sabores pêsego, abacaxi, laranja, maracujá, goiaba, maçã)	Unidade	
24	Refeição tipo Sef-service, contendo arroz branco, feijão (preto, carioquinha ou lentilha, dois tipos de carnes, quatro acompanhamentos (guarnições) cinco tipos de saladas e dois tipos de frutas picadas e um tipo sobremesa	kg	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

10.2 A fiscalização do contrato poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até à sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras.

10.4 É expressamente vedado:

10.4.1 Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

10.4.2 Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do Campus.

10.4.3 Permitir que as pessoas que estão utilizando o espaço de concessão utilizem alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do Campus.

10.4.4 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, ou de forte odor.

10.4.5 Comercialização de bebidas alcoólicas, tabacos e quaisquer produtos não apropriados a uma Instituição de Ensino.

10.5 A cessionária deverá seguir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção, higiene e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.1.1 vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2 houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

12.1.3 ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.4 houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

12.1.5 ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de, de de

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: